



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIFE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	10
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	10
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	10
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	25
Atos do Conselho da Cidade de Queimados.....	25
Avisos, Editais e Notificações.....	26

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2653, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do FMS vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais) para atender a insuficiência do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este Decreto está autorizada de acordo com art. 42, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1555/2020 e Processo Administrativo nº 13/0934/2021.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no inc. III, §1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme proposição do Anexo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1395	10.122.024.2.275	3.3.90.39.01	80	7.000,00	
1700	10.301.026.2.334	3.3.90.39.00	214	612.000,00	
	10.122.024.2.275	3.3.90.93.00	80		7.000,00
1603	10.302.026.2.341	3.3.90.39.00	214		612.000,00
TOTAL				619.000,00	619.000,00

Fonte de Recursos: 214 – FES - Custeio
80 – Imp e Transf

DECRETO Nº 2654, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.650, de 16 de julho de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 3

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 4

de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em “home office” mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestante, incluindo empregados terceirizados, na forma da Lei Federal nº 14.151/2021 aplicada por analogia;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC \geq 40).

§ 2º - Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

§3º - As servidoras gestantes indicadas no inciso VIII do parágrafo primeiro ficarão dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;

III – Atividades que promovam aglomeração de pessoas;

IV - Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 5

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema delivery ou take away;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 6

COVID-19.

XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 12;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 16. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h às 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 17. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 18. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 7

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 21 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 22 – Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 23. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 24. Ficam AUTORIZADOS, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 12 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 25. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 26. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 27. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 28. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 8

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 29. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 30. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 2650, de 16 de julho de 2021.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor no dia 24 de julho de 2021, cessando seus efeitos em 09 de agosto de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2022/21. Altera a Portaria 1295/21. Designa a 10ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

I) Segmento de Usuários:

- Grupo Social Integral Professor Amorim

Titular: Marco Venicio dos Santos

Suplente: Alessandro Silva

- ONG. dos Aposentados e Pensionistas de Queimados

Titular: Josué Silva da Costa

Suplente: Leonardo Rogério Stassen Ribeiro

- Associação de Moradores do Bairro Vila Central Queimados

Titular: Maria Ramos da Graça Rocha

Suplente: Pedro Paulo Sampaio de Farias

- Cruz Vermelha Brasileira Filial do Município de Queimados

Titular: Yuri Marins Paiva

Suplente: Neide Maria Porto Ribeiro

- Associação de Moradores e Amigos da Vila Nascente

Titular: Regina Lucia Alves Costa Paiva

Suplente: Adalberto Silva Anacleto

- Associação de Liberdade de Expressão e Diversidade – ALED

Titular: Márcia Rodrigues Augusto

Suplente: Alessandra Montalto

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados – APAE

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Maria da Penha Oliveira

- Instituto Porto Feliz

Titular: Maria Leticia Pinto de Faria

Suplente: Roseli Rocha

- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes em Geral dos Municípios de Queimados e Japeri - STTMQJ

Titular: Luciane Pinto de Almeida

Suplente: Jorge José Campos

- Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Titular: Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento

Suplente: Maria das Graças Ferreira Gomes Santos

II) Segmento de Profissionais de Saúde

- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimados

Titular: Marcelo Ribeiro de Souza

Suplente: Vinicius da Costa Rodrigues

- Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/ RJ)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 9

Titular: Janaina Barão de Souza

Suplente: A designar

- Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDERJ

Titular: Jacyro Jose dos Santos Ferreira

Suplente: A designar

- Hospital Infantil de Queimados 21 de Julho

Titular: Rosângela Santos Mello

Suplente: Marcela Santos Freire

- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO

Titular: Michele Araújo Monzato da Silva

Suplente: Kelly Cristina de Lima Amaral

III) Segmento de Gestores

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elizeu Veiga de Azevedo

Suplente: Fábio Santos Dias

- Secretária Municipal de Saúde

Titular: Júlio César Gomes Bezerra

Suplente: Tânia Oliveira Ferreira Alves

- Representante da Administração do Município de Queimados

Titular: David Ribeiro da Silva - Secretaria Municipal de Urbanismo

Suplente: Fernanda da Silva Santos - Secretaria Municipal de Urbanismo

- Representante da Administração do Município de Queimados

Titular: Tânia Pereira Vitória Ribeiro - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Queimados

Suplente: André Fábio Silveira de Medeiros - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Queimados

- Centro Nefrológico de Queimados – Prestador de Serviços de Saúde

Titular: Monique Grazielle de Souza Alves

Suplente: Flávia Martins de Oliveira

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2023/21. EXONERAR a pedido o servidor **FILIFE CARDOSO DE AZEVEDO**, matrícula nº 14548/01, do cargo de Secretário do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 23/07/2021.

PORTARIA Nº 2024/21. EXONERAR o servidor **LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 14017/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 23/07/2021.

PORTARIA Nº 2025/21. NOMEAR ALINE ARAÚJO OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 26/07/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

Despachos do Prefeito

Processo nº. 22138/2020/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 24/25, e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 27/28, **DEFIRO** o pedido de Isenção de IPTU para o imóvel de Inscrição n.º 0050799, nos exercícios fiscais de 2020, a **MARIA HENRIQUETA DE SOUZA ALVES**, CPF 797.xxx.xxx-49, na forma do art. 200, III e § 4º do Código Tributário do Município de Queimados.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

(Publicado no D.O.Q nº 135, de 13 de julho de 2021 e republicado por incorreção)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 10

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 949/ SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido Inicial de Concessão de **Licença para Tratar de Interesses Particulares** para o servidor **ARON LASSETER ASSIS DE ARAUJO**, matrícula nº 12527/01 – Agente Administrativo – **SEMAS**, na forma do § 1º e 2º § do art. 92 da Lei 1060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01/10/2021. Após esse período, o servidor retornará as suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar Ofício de apresentação com data de seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. (**Processo n.º 1244/2021-09**).

PORTARIA N.º 950/SEMAD/2021. Com base no parecer Assessoria Jurídica/SEMAD, e parecer conclusivo exarado pela Comissão de Sindicância, **DEFIRO** pelo arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do Art. 6º, II “a” do Decreto nº 1405/12. (**Processo nº 15/0104-14**).

KÁTIA RAMOS DA SILVA
Secretária de Administração
Matrícula nº 4431/81

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13.0267/2021. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 220/221 e da Procuradoria Geral do Município em fls. 186/188, **HOMOLOGO** a despesa para aquisição de insumos odontológicos, conforme planilhas de utilização às fls.52/60 e 71/74; referente a 1ª utilização do SRP do Pregão nº 05/2020 e Ata nº 03/2020, e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **DENTISUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.150.220/0001-88**, no valor de **R\$ 103.418,17** (cento e três mil quatrocentos e dezoito mil reais e dezessete centavos) e **AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **06.888.658/0001-68**, no valor de **R\$ 105.996,40** (Cento e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais), totalizando o valor **R\$ 209.414,57** (**Duzentos e nove mil e quatrocentos e quatorze reais cinquenta e sete centavos**). **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

Proc. 13.0267/2021. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 220/221 e da Procuradoria Geral do Município em fls. 186/188, **HOMOLOGO** a despesa para aquisição de insumos odontológicos, conforme planilhas de utilização às fls.52/60 e 71/74; referente a 1ª utilização do SRP do Pregão nº 05/2020 e Ata nº 03/2020, e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **DENTISUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.150.220/0001-88**, no valor de **R\$ 103.418,17** (cento e três mil quatrocentos e dezoito mil reais e dezessete centavos) e **AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **06.888.658/0001-68**, no valor de **R\$ 105.996,40** (Cento e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais), totalizando o valor **R\$ 209.414,57** (**Duzentos e nove mil e quatrocentos e quatorze reais cinquenta e sete centavos**). **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos da Secretária Municipal de Educação

Ato nº 008/SEMED/2021- A Secretária Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar público o Plano de Retorno às Aulas Presenciais, que estabelece normas de adequação a serem realizadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O Plano de Retorno foi produzido pela Comissão Intersetorial de Planejamento e Acompanhamento da Educação em Tempos de Pandemia- CIPAETP, criada a partir da publicação da Portaria Nº 861/2021, publicada no Diário Oficial Nº 030 de 11 de fevereiro de 2021.

Abaixo, os seguintes servidores designados para composição da CIPAETP:

1. Zilda Carolina Vargas Gitahy - Secretária Municipal de Educação
2. André Luiz Monsorens de Assumpção - Representante do Conselho Municipal de Educação
3. Katia de Oliveira Zabeu da Silva - Representante do Conselho Municipal de Educação
4. Marcos Thadeu Fernandes Lagrota - Representante da Secretaria de Saúde
5. Maria Betânia Pessoa de Paiva – Representante da Secretaria de Saúde
6. Amanda Moraes dos Santos - Representante da Secretaria de Saúde
7. Leonardo Miranda - Representante da Secretaria de Saúde
8. Adriana do Carmo Felipe - Diretora de Unidade Escolar
9. Cristiane Cruz de Oliveira - Diretora de Unidade Escolar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 11

10. Mytse Andrea Sales de Melo Nogueira – Subsecretária Adjunta de Assuntos Pedagógicos
11. Rosemar Carvalho Seixas Lima – Representante da SEMED
12. Rogério da Silva Santos - Representante das Unidades Escolares
13. Fernanda da Fonseca e Silva - Docente da Rede Municipal
14. Isabele Borges Camelo Goiabeira - Representante de Responsáveis
15. Fernando César Vicente Rosa - Representante Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação Rio de Janeiro – Queimados;
16. Luis Antônio da Silva Melo - Representante da Secretaria Municipal de Administração
17. Nilzenir Santos da Costa Reis - Representante da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
18. Thais Mendes Ventura - Representante da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos

1. Introdução

O presente documento irá nortear as ações para a retomada de atividades presenciais, considerando os preparativos necessários para a adequação da infraestrutura, dos processos pedagógicos e administrativos, bem como para a implantação de um protocolo de comunicação permanente com as equipes escolares, a comunidade e órgãos de controle.

1.1 Aspectos Estruturais – Preparativos

Para a retomada das atividades pedagógicas, as unidades escolares deverão realizar as seguintes ações gerais preparativas. Sugerimos que essas ações sejam iniciadas com antecedência mínima de 20 dias:

Ação 1: Limpeza e desinfecção de todos os ambientes da escola, conforme orientações específicas, bem como:

- Instalação de tapetes sanitizantes na entrada da escola;
- Compra de termômetro para a medição da temperatura de alunos, pais e funcionários que irão entrar nos ambientes escolares;
- Treinamento dos funcionários para a utilização do termômetro e das medidas apresentadas neste protocolo;
- Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, na entrada das escolas, para a desinfecção das mãos;
- Definição do espaço físico que será preparado para a implementação do espaço de isolamento. Importante ressaltar que esse espaço deverá fora do fluxo normal de alunos e profissionais, contendo a limpeza, higienização e conforto necessário para a sua utilização.

Ação 2: Retirada dos itens inservíveis;

Ação 3: Limpeza de jardins e demais áreas verdes;

É importante destacar que, de acordo com a Nota Técnica nº 47 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2020) que regulamenta o uso dos produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de Covid-19, define-se:

Limpeza: remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção: uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções. A Agência informa que estudos demonstram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo água e sabão ou uma solução diluída de água sanitária ou alvejante, podem desativar o novo coronavírus em superfícies. Recomenda-se também o uso de produtos que já foram testados contra outros coronavírus e vírus envelopados, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2020).

A Nota Técnica da ANVISA ainda orienta que:

Desinfecção com água sanitária ou alvejante:

Devido ao fácil acesso e menor custo, o uso da água sanitária ou de alvejantes tem sido recomendado para desinfecções de ambientes e superfícies. Para uso destes produtos, a ANVISA recomenda a seguinte diluição:

- Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1L água.
- Alvejante comum: diluir 1 copo (200 ml) de alvejante em 1L água.

Tempo de contato: 10 minutos.



OBS 1.: Está proibido o uso de:

- ✓ Nebulizadores, termonebulizadores ou frascos de spray com propelente (substância capaz de impulsionar o produto para fora). Deve ser utilizado frasco de aperto simples.

OBS 2.: Cuidados necessários:

- a) Álcool: Por ser inflamável, recomenda-se que ao passar o álcool 70% se evite ficar perto de fontes de fogo, como fogão, fósforos, isqueiros, entre outros.
- b) Hipoclorito de Sódio: Por ser um produto corrosivo, pode levar a oxidação de superfícies metálicas. Deve ser usado imediatamente após o preparo e não deve ser misturado com outros produtos. Pode causar lesões em pele e olhos se não forem adotadas as medidas de proteção individual.

1.1.1 Estruturas das Salas de Aula

Ação 4: Limpeza e desinfecção dos pisos, portas, janelas, ventiladores, cadeiras escolares e demais mobiliários;

Ação 5: Redução da capacidade da sala de aula para 50%, com a marcação das cadeiras que não serão utilizadas, mantendo-se o afastamento de, pelo menos, 1,5 m de distância entre as cadeiras escolares;

Ação 6: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, nos acessos principais dos ambientes escolares.

Ação 7: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos como, por exemplo, nas áreas e superfícies que oferecem maiores riscos de contaminação, como maçanetas, corrimão de escada e interruptores, podem ser afixados marcadores que indiquem esse risco;

Ação 8: Sinalização, em cada sala de aula, da turma que fará uso do espaço, por turno, recomendando-se que a sala seja utilizada por um mesmo grupo de alunos em cada turno;

Ação 9: Sugere-se a desativação dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo que a refrigeração da sala seja feita preferencialmente de forma natural. Porém, as escolas que possuem aparelhos de ar-condicionado poderão avaliar a aplicabilidade dessa ação;

Ação 10: Colocação de cartazes orientando o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

1.1.2 Estrutura dos Banheiros

Ação 11: Limpeza e desinfecção de pisos, portas, paredes, vasos sanitários, pias, basculantes, maçanetas e metais;

Ação 12: Fixação de cartaz com orientações para a utilização dos banheiros e lavagens das mãos;

Ação 13: Planejamento da escala de Auxiliares de Serviços Gerais que farão o monitoramento da utilização correta dos banheiros escolares, evitando aglomerações e contatos entre os estudantes, bem como a manutenção da limpeza;

Ação 14: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 15: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos;

Ação 16: Colocação de cartaz com orientação da utilização da descarga somente com a tampa dos vasos sanitários fechada;

OBS 3.: Será necessário providenciar que todos os vasos sanitários tenham a tampa sanitária.

Ação 17: Instalação de *dispensers* com sabão líquido para a desinfecção das mãos;

1.1.3 Estrutura do Refeitório

Ação 18: Lavagem e desinfecção de pisos, mesas, cadeiras, portas, janelas e de todos os utensílios de cozinha utilizados na merenda escolar;

Ação 19: Nas escolas onde o espaço do refeitório é amplo, fazer a demarcação dos acentos, de modo a garantir o espaçamento ideal entre cada aluno no momento de fazer a refeição;

Ação 20: Nas escolas onde o espaço do refeitório não é amplo, organizar o processo de retirada da refeição no refeitório, ficando o consumo em outros espaços mais amplos, que possibilitem o distanciamento, tal como a sala de aula;

Ação 21: Organizar o escalonamento do horário da merenda para reduzir o volume de alunos nos espaços comuns e no refeitório;



Ação 22: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a desinfecção das mãos;

Ação 23: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 24: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos;

1.1.4 Estrutura de Laboratório, Biblioteca, Sala de Leitura e Auditório

Ação 25: Lavagem e desinfecção de pisos, mesas, cadeiras, portas e janelas;

Ação 26: Desinfecção de todos os equipamentos eletrônicos e telas, utilizando panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%;

Ação 27: Limpeza e desinfecção de todo o acervo da biblioteca e/ou sala de leitura, bem como mobiliários e equipamentos;

Ação 28: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a desinfecção das mãos, nos laboratórios, biblioteca, sala de leitura e auditório;

Ação 29: No auditório, fazer a marcação de mão única nos corredores, bem como a marcação das cadeiras que não poderão ser ocupadas, utilizando guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento;

Ação 30: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 31: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos;

OBS4.: Os livros emprestados deverão ficar reservados por um prazo mínimo de 5 dias após a devolução.

1.1.5 Estrutura da ETAP

Ação 32: Lavagem e desinfecção de pisos, mesas, cadeiras, portas e janelas;

Ação 33: Desinfecção de todos os equipamentos eletrônicos e telas, utilizando panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%;

Ação 34: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a desinfecção das mãos;

Ação 35: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 36: Planejar a organização dos horários de atendimento, de modo que esses espaços tenham sua ocupação reduzida, sendo necessária a desinfecção de mesas e cadeiras no final de cada atendimento;

Ação 37: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos;

1.1.6 Estrutura dos Pátios e Espaços Comuns

Ação 38: Lavagem e desinfecção de pisos, portas, janelas, bancos e demais mobiliários e/ou equipamentos dos espaços comuns;

Ação 39: Organização de regulamento para o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;

Ação 40: Demarcação, nos pátios e áreas comuns, sempre que possível, dos espaços que deverão ser ocupados pelos alunos, garantindo a manutenção do distanciamento físico;

Ação 41: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a desinfecção das mãos;

Ação 42: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 43: Planejar a organização dos horários de ocupação dos espaços, de modo que tenham sua ocupação reduzida, sendo necessária a desinfecção de mesas e cadeiras no final de cada momento de utilização;

Ação 44: Colocação de mapa de risco biológico com a representação gráfica do reconhecimento destes riscos em locais críticos;

1.1.7 Estrutura dos Espaços Administrativos

Ação 45: Lavagem e desinfecção de pisos, mesas, cadeiras, portas e janelas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 14

Ação 46: Desinfecção de todos os equipamentos eletrônicos e telas, utilizando panos de microfibras e álcool isopropílico a 70%;

Ação 47: Instalação de *dispensers* com álcool em gel 70%, ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a desinfecção das mãos;

Ação 48: Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

1.1.8 Transporte Escolar

Ação 49 – Limpeza e desinfecção dos veículos utilizados para transporte escolar;

Ação 50 – Redução da capacidade dos veículos;

Ação 51 – Marcação dos espaços que não poderão ser utilizados dentro do transporte escolar;

Ação 52 – Fixação de cartaz com orientação sobre o uso obrigatório de máscara e cuidados necessários contra a COVID-19, bem como sobre a necessidade de implantação da etiqueta respiratória para casos de tosse e espirro;

Ação 53 – Fixação de cartaz com informações sobre contágio, sintomas e tratamento da COVID-19;

Ação 54 – Capacitar os profissionais responsáveis pelo transporte escolar, bem como montar informativo com as seguintes orientações:

Alunos e profissionais, durante todo o trajeto do transporte escolar deverão:

- Usar máscara, obrigatoriamente;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
- Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
- Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
- Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
- Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

1.1.9 Manutenção da Higienização

Após esse conjunto inicial de ações, com vistas a preparar os espaços físicos da escola e do transporte escolar para a retomada gradual das atividades presenciais, sugere-se que cada escola elabore um protocolo de manutenção da higienização e limpeza.

Nesse protocolo deverá conter:

- Os responsáveis pela manutenção da higienização de cada espaço;
- Cronograma de manutenção da limpeza bruta;
- Ações necessárias de higienização diária após utilização dos espaços;
- Produtos utilizados na manutenção da limpeza e da higienização;
- Capacitação dos profissionais para a implementação do protocolo de manutenção da higienização e limpeza;

1.1.10 Monitoramento das Estruturas Físicas da Escola

O monitoramento das estruturas físicas da escola, quanto a limpeza, higienização e implementação das ações preventivas contidas neste protocolo é de inteira responsabilidade do gestor e do conselho escolar. Para o monitoramento da estrutura física da escola, a direção deverá indicar um membro da equipe, por exemplo o dirigente de turno, para avaliar a limpeza e higienização dos espaços físicos, equipamentos e mobiliários, bem como da implementação das ações preventivas.

As ações de monitoramento deverão ser implantadas durante a implementação do ensino remoto e aperfeiçoada durante a implementação do modelo híbrido.

Ressalta-se a necessidade de observação diária das condições de utilização dos espaços, considerando as seguintes orientações:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 15

- Avaliar todo o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada presencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza);
- Avaliar a adequabilidade da ventilação dos espaços da escola;
- Verificar as condições de trabalho de todos os profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza;
- Avaliar se as condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;
- Definir formas de garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros;
- Decidir como será o processo de alimentação dos alunos: se ocorrerá dentro das salas de aula ou em cantinas/refeitórios, se há espaço de atendimento para garantir a distância mínima entre pessoas, se há condições para revezamento de horários; como será a distribuição de alimentos;
- Monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias;
- Verificar se 100% da equipe está capacitada para a implementação das ações de proteção;
- Avaliar o estado de saúde de cada membro da equipe de trabalho, indicando a necessidade de isolamento do profissional que apresente sintomas da COVID-19.

2. Aspectos Pedagógicos

2.2.1 O Modelo Híbrido

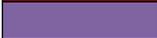
Se o **ensino híbrido**, ou *blended learning*, já era considerado uma grande tendência para o século 21, com o cenário pandêmico se consolidou. Como afirmam ASSUMPÇÃO & SOARES (2017), “a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem como suporte ao ensino presencial é vista em várias instituições no mundo inteiro”. Em relação a implementação, os autores ressaltam que “talvez o principal desafio para esses modelos híbridos seja o de estabelecer um efetivo contrato didático entre educandos e educadores, buscando o melhor uso dos espaços de aprendizagem, de modo que a atividade de sala de aula não seja uma mera repetição daquilo que o aluno pode encontrar nos espaços virtuais e, ao mesmo tempo, que os alunos não se limitem a buscar em sala aquilo que eles poderão encontrar com facilidade nos espaços virtuais”.

Como sendo um modelo que busca integrar recursos tecnológicos e estratégias metodológicas ativas, tais como a Aprendizagem Baseada em Problemas, a *Peer Instruction* e a Sala de Aula Invertida, o modelo híbrido irá requerer, não somente a definição dos recursos que serão disponibilizados, tais como estrutura de hardware, softwares, aplicativos, plataformas e mídias educativas, bem como estratégias de capacitação dos docentes e a definição dos papéis de cada ator dos processos de ensino e de aprendizagem.

Condições para a Implementação do Modelo Híbrido

Conforme mencionado anteriormente, a implementação de atividades presenciais nas escolas municipais se dará a partir dos resultados dos indicadores da COVID-19 apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro, até que toda a população envolvida esteja vacinada, ou até que tenhamos novas orientações dos órgãos de saúde.

Assim, a liberação de atividades presenciais, com seus respectivos percentuais de atendimento, obedecerá ao expresso no quadro abaixo.

Bandeira (Risco)		Liberação de Atividades Presenciais	Percentual de alunos em atividades diárias
	Roxa (Muito Alto)	Não Liberado	0%
	Vermelha (Alto)	Não Liberado	0%
	Laranja (Moderado)	Não Liberado	0%
	Amarela (Baixo)	Liberado	33%
	Verde (Muito Baixo)	Liberado	50%

Quadro 5: Flexibilização para a Implementação de Atividades Presenciais nas Escolas e Creches Municipais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 16

A SEMED, de acordo com a classificação por bandeiras, estabelece fases de liberação considerando os níveis de ensino e a classificação em grupos das escolas. As fases serão implementadas cumulativamente com intervalo de 30 dias entre uma fase e a outra.

Fase	Escolas	Níveis de Ensino
1	E.M. Metodista de Queimados	1º Segmento do Ensino Fundamental e EJA anos iniciais
	E.M. Oscar Weinschenck	
	E.M. Luiz de Camões	
	E.M. Monteiro Lobato	
	E.M. Paulo Freire	
	E.M. Prof. Joaquim de Freitas	
	E.M. Leopoldo Machado	
	E.M. Maria C. P. Xanchão	
	EM Diva Teixeira	
	E.M. Dr. Francisco M Brandão	
Fase	Escolas	Níveis de Ensino
2	Todas da Fase 1	Pré-Escola, 1º Segmento do Ensino Fundamental e EJA anos iniciais
	E.M. Santo Expedito	
	E.M. Profa. Scintilla Exel	
	EM São José	
	E.M. Tiradentes	
	EM Primeira Batista	
	E.M. José Bittencourt	
	EM Cledon Cavalcante	
	E.M. Prof. Alberto Pirro	
	E.M. Waldick Cunegundes	
Fase	Escolas	Níveis de Ensino
3	Escolas das Fases 1 e 2.	Creche, Pré-Escola, 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e EJA
	E.M. Sen. Nelson Carneiro	
	E.M. Washington Manoel	
	E.M. Elói Dias Teixeira	
	E.M. José Anastácio	
	E.M. Prof. Gilvanei P da Fonseca	
	E.M. José Anchieta	
	E.M. Pastor Arsênio	
	E.M. Prof. Ubirajara Ferreira	
	E.M. Carlos Pereira Neto	
	C.M. Ver. Gilberto P de Oliveira	
	C.M. Iracema Garcia	
Fase	Escolas	Níveis de Ensino
4	Escolas das fases 1, 2 e 3.	Creche, Pré-Escola, 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e EJA
	E.M. Allan Kardec	
	E.M. Anna Perobelli,	
	C.M. Clotildes Lemos	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 17

Ressalta-se que a evolução das fases estará condicionada ao indicador das bandeiras. Caso tenhamos momentos de retrocesso, passando para bandeiras roxa, vermelha ou laranja, quando tivermos a liberação para a continuidade das atividades presenciais estas serão retomadas a partir da fase em que houve a paralisação.

Durante o período entre as fases, a Comissão Municipal de Fiscalização do Plano de Retomada fará o acompanhamento das escolas com atividades presenciais, podendo sugerir a suspensão das atividades em algumas escolas, bem como sugerir a antecipação da retomada das aulas em escolas que apresentarem as condições necessárias.

Os estudantes serão divididos em grupos para revezamento, em modelo cíclico, com lotação de 33% ou 50% da turma.

O grupo de alunos do modelo híbrido terão 2h30 de aulas presenciais e 2h30 de aulas remotas diariamente.

- ✓ 2h30- Presencial/diariamente
- ✓ 2h30/ 1h30- Remoto/diariamente (atividades/*Khan Academy* /Luz do saber, projetos virtuais, tais como feiras, saraus, exposições...)

O grupo de alunos que estará no modelo remoto terá 5h diárias de atividades (atividades complementares/ plano de estudo, *Khan academy*, Luz do saber)

Levando em consideração as especificidades e o contexto local, a equipe gestora e pedagógica da escola deverão elaborar, alinhado as diretrizes deste documento, um protocolo de acolhimento (para equipe, estudantes e família), monitoramento e avaliação das ações de retomada das aulas presenciais/remotas e encaminharão para aprovação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de uma semana antes da abertura gradual das escolas.

Sobre o protocolo de acolhimento, estes devem ser organizados à luz das dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, principalmente à luz das competências socioemocionais.

Atividades Docentes no Modelo Híbrido

Compete ao trabalho docente, nesse modelo, planejar e ministrar aulas, preparar os planos de estudos orientados e atividades complementares, efetuar os registros da participação dos alunos nas aulas e realização das atividades.

No modelo híbrido, a carga horária docente deverá ser reorganizada, atendendo as especificidades de cada unidade escolar. Considerando, sempre que possível a seguinte distribuição da carga:

Professor	Regência	Produção de materiais / formação
I	10h	6h
II	12h e 30 min	12h e 30 min

Atividade de orientação e atendimento especializado no Modelo Híbrido

Considerando que não existe correlação automática entre deficiência e risco, a decisão sobre o retorno dos estudantes com deficiências segue as mesmas orientações direcionadas aos demais estudantes. *Entretanto, esse retorno deve estar condicionado à avaliação individual dos casos e para aqueles que realizem acompanhamento médico, a liberação desse profissional também deve fazer parte do processo (Recomendações da Vigilância em Saúde de Queimados)*

Alimentação Escolar Durante o Modelo Híbrido

Com o intuito de garantir o afastamento social, bem como a eficácia do processo de higienização, durante o início do modelo híbrido, mais especificamente nas fases 1, 2 e 3, a merenda escolar será implementada por meio da distribuição de Kit Merenda e diariamente lanche frio.



A Responsabilidade da família durante o Modelo Híbrido

Tal como no modelo remoto, será imprescindível a manutenção da participação das famílias durante a execução do Modelo Híbrido, pois continuará sendo necessário o engajamento dos estudantes na realização das atividades remotas, estabelecendo rotina de estudos, bem como a organização do calendário do aluno para que não perca os momentos de interação presencial.

Funcionamento da Escola no Modelo híbrido

As escolas estarão abertas para atendimento aos pais e responsáveis, executando as medidas de prevenção orientadas neste protocolo.

Os orientadores pedagógicos e educacionais, servidores do apoio técnico e administrativo, cuidadores, inspetores, auxiliares de creche auxiliares de serviços gerais e demais com funções afins retomam suas atividades presenciais de forma integral, sendo garantido os protocolos de segurança para a COVID-19, como utilização de máscara, item obrigatório, distanciamento social, higienização com álcool gel, dentre outros recursos que a unidade escolar possuir.

Novas orientações poderão ser editadas, caso os indicadores da COVID-19 obriguem a implementação de ações mais restritivas.

Rotina de Proteção da Equipe Técnica-administrativa

As escolas deverão garantir a execução das medidas de prevenção para a equipe técnica-administrativa. Para tanto, reforça-se que:

- Todo funcionário deverá ter a temperatura medida assim que iniciar a sua jornada de trabalho;
- Todo funcionário deverá seguir os protocolos de higiene e desinfecção;
- Em caso de aparecimento dos sintomas gripais, com febre, o funcionário deverá ser imediatamente afastado, seguindo as orientações definidas no Art. 4º do Decreto 2.600 de 10 de março de 2021.
-

Rotina de Proteção no Atendimento ao Público

O atendimento ao público será feito considerando as medidas de prevenção contidas neste protocolo, reforçando-se as seguintes ações:

- Não será permitido o atendimento de pessoas que não estejam utilizando máscaras;
- O acesso à escola será permitido somente para atendimento da equipe de secretaria, não sendo permitido o acesso aos demais espaços do ambiente escolar;
- A entrada será permitida somente após a medição da temperatura e a realização do protocolo de limpeza e desinfecção;
- Caso haja aglomeração, senhas serão disponibilizadas para atendimento segmentado, com horários previamente definidos;
- Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas após cada atendimento;

Rotina de Proteção do Corpo Docente

Durante a implementação do modelo híbrido, considerando a possibilidade de realização de algumas atividades presenciais, cada escola deverá fazer o monitoramento da situação de saúde de seus professores, encaminhando à SEMED os casos de docentes que estarão em quarentena.

Na ocorrência de atividade presencial com os docentes, a escola deverá assegurar a implementação do protocolo de limpeza e higienização.

Qualquer professor que apresentar os sintomas gripais, com febre, deverá ser imediatamente afastado, seguindo as orientações definidas no Art. 4º do Decreto 2.600 de 10 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 19

Cronograma de Implementação do Modelo Híbrido

A previsão inicial para a implementação do modelo híbrido é de 09 de agosto, considerando o seguinte cronograma:

Data	Ação
03/08	Acolhimento socioemocional, capacitação quanto aos procedimentos e cuidados dos profissionais de educação na retomada das aulas e planejamento.
09 de agosto	Início da fase 1
24 de agosto	Avaliação dos cenários e correção das fragilidades (comissão de fiscalização);
30 de agosto	Início da fase 2
14 de setembro	Avaliação dos cenários e correção das fragilidades (comissão de fiscalização);
20 de setembro	Início da fase 3
30 de setembro	Avaliação dos cenários e correção das fragilidades (comissão de fiscalização);
04 de outubro	Início da fase 4

Importante novamente ressaltar que o retrocesso na classificação do indicador COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, para as bandeiras roxa, vermelha e laranja, implicará em retorno automático do funcionamento da Unidade Escolar conforme especificado no modelo remoto. Uma vez retomada a estabilidade das bandeiras amarela e verde, o funcionamento das Unidades Escolares seguirá conforme especificado no modelo híbrido.

Com a retomada das atividades presenciais, cada escola deverá intensificar a implementação dos protocolos de limpeza e higienização.

Organização das Turmas

Durante a implantação do modelo híbrido as turmas serão organizadas:

Na Bandeira Amarela – em três grupos, contendo 33% do total de alunos. Cada grupo (A, B e C) deverá revezar entre atividades presenciais e atividades remotas com ciclos de uma semana.

Na Bandeira Verde - em dois grupos contendo 50% do total de alunos. Cada grupo (A e B) deverá revezar entre atividades presenciais e atividades remotas com ciclos de uma semana.

Caberá às escolas:

- divulgar quais alunos estarão nos respectivos grupos, adotando, preferencialmente, a ordem alfabética como critérios de separação;
- divulgar aos pais, responsáveis e equipe escolar, a relação nominal dos alunos que comporão cada grupo em cada turma;
- organizar os espaços físicos considerando as medidas apresentadas neste plano de retomada;
- organizar os horários de entrada e saída dos alunos, garantindo a não ocorrência de aglomeração;
- organizar os horários de recreio, obedecendo as orientações contidas neste plano;
- garantir a manutenção da limpeza e higienização dos espaços físicos e equipamentos escolares;
- monitorar a condição de saúde de alunos, professores e funcionários, encaminhando para quarentena aqueles que apresentarem os sintomas da COVID-19.

É importante observar que, durante o período de permanência na escola, alunos, professores ou funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverão ser afastados dos demais e encaminhados imediatamente para uma sala ou área isolada até que possam retornar para casa ou/e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS. A escola deverá manter a SEMED informada das ocorrências diariamente.



Procedimentos para o Transporte Escolar

A partir do início das atividades presenciais, a empresa responsável pelo transporte escolar deverá garantir a implementação dos protocolos de limpeza e higiene apresentados neste plano.

Reforça-se a necessidade de garantir que:

- os ônibus estejam em condições de limpeza e higiene necessárias ao transporte dos alunos;
- que a temperatura dos alunos seja medida antes da entrada no ônibus escolar;
- que seja aplicado o protocolo de limpeza e higienização das mãos com a utilização de álcool 70%;
- que qualquer ocorrência seja comunicada à direção da escola, para a tomada das medidas necessárias;
- A capacitação dos profissionais do transporte escolar será de responsabilidade da empresa contratada, sendo supervisionada e orientada pela SEMED.

Procedimentos para a Entrada e Saída de Alunos

Além da organização dos horários de entrada e saída dos alunos, as escolas deverão:

- implementar os protocolos de limpeza e higienização, com a utilização dos tapetes sanitizantes, medição de temperatura e aplicação de álcool 70% nas mãos dos alunos;
- encaminhar os alunos diretamente para as suas salas de aula, evitando aglomerações na entrada ou no pátio da escola;

Procedimentos para as Atividades em Sala de Aula

As salas de aula deverão estar preparadas para a recepção dos alunos, conforme orientações contidas neste plano, cabendo aos docentes e equipe administrativa a responsabilidade pela manutenção do afastamento das cadeiras escolares, bem como das condições de limpeza e higiene.

Procedimentos para as Atividades de Físicas e de Lazer

As escolas deverão organizar os horários e procedimentos para as atividades físicas e de lazer, garantindo as condições necessárias de limpeza, higienização e afastamento.

As atividades físicas e de lazer deverão ser realizadas em ambientes abertos, com ventilação natural, em horários pré-estabelecidos individualmente para cada turma. Orientações mais específicas sobre as aulas práticas de ed. Física seguirão, via memorando, para as escolas.

Procedimentos para Orientação e Atendimento Especializado

Os profissionais do atendimento especializado precisam atentar para um cuidado maior com todas as medidas de prevenção ao Covid-19, visto a necessidade de contato próximo com terceiros e objetos especializados, que os estudantes com deficiência demandam.

A necessidade do uso de máscara pelos estudantes com deficiência exige uma avaliação individualizada. Aos estudantes com deficiência auditiva ou surdos, cuja comunicação envolve o uso de expressões faciais e/ou a leitura labial, bem como a seus professores, tradutores/intérpretes e colegas de turma, recomenda-se o uso de máscaras transparentes ou de protetor facial transparente.

As escolas devem sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 21

Monitoramento dos Aspectos Administrativos

A escola deverá organizar uma equipe responsável pelo monitoramento das ações, notificando cada setor, ou funcionário responsável, no caso de descumprimento das normas e orientações apresentadas neste plano.

A equipe de monitoramento deverá montar relatório semanal, conforme modelo anexo, que deverá ser arquivado na escola e apresentado à Comissão Municipal de Fiscalização do Plano de Retomada no momento da visita à escola.

Monitoramento e Atualização do Plano de Ação

As ações planejadas serão constantemente monitoradas em diversos níveis. Conforme mencionado anteriormente, as escolas montarão suas equipes de monitoramento, sendo responsáveis pelo cumprimento das medidas em cada setor da escola, bem como por manter a SEMED informada sobre as inconformidades, por meio da Comissão Municipal de Fiscalização do Plano de Retomada.

Atuação da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde

A equipe técnica da secretaria de saúde será responsável pelo acompanhamento e divulgação dos casos de contaminação da COVID-19, emitindo periodicamente os pareceres necessários para a tomada de decisão acerca da flexibilização ou de ampliação de medidas de proteção.

Caberá ainda a esta equipe técnica, validar o presente plano de retomada, orientando para as possíveis alterações e atualizações.

Atuação da Equipe Técnica da Secretaria de Educação

A Comissão Municipal de Fiscalização do Plano de Retomada terá a responsabilidade de atualizar e acompanhar a execução deste plano de retomada, a partir dos relatórios apresentados pela Comissão Municipal de Fiscalização do Plano de Retomada, mantendo contato permanente com as escolas e com a equipe técnica da saúde, bem como orientando todo o processo de comunicação com a sociedade.

Comunicação

A garantia de funcionamento do plano de retomada das aulas dependerá da sólida participação de todos os atores da educação, ou seja, da articulação entre SEMED, Secretaria de Saúde, Gabinete do Prefeito, Escolas, Conselhos e Comunidade.

Para tanto, o plano de comunicação deverá garantir que todas as informações sejam cuidadosamente difundidas, estabelecendo pontos focais que serão responsáveis pela disseminação das informações oficiais. Esses pontos focais serão:

- Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação;
- Unidades Escolares - Direção;
- SEMED – Assessoria de Comunicação da SEMED;
- Conselhos – Presidência;

Os mecanismos de comunicação serão:

- Postagens no site oficial da Prefeitura Municipal de Queimados;
- Postagens no Perfil Oficial do Facebook da SEMED;
- Mensagens em grupos de WhatsApp enviadas pelos diretores das Unidades Escolares;
- Documentos oficiais publicados no Diário Oficial de Queimados - DOQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 22

Estratégias para a comunicação permanente com a comunidade

A comunidade terá fundamental papel na execução das ações previstas neste plano, sendo necessário o estabelecimento de canais de comunicação fidedignos e ágeis, que possibilitem a circulação de informações oficiais com as orientações e cuidados que as famílias deverão ter nos períodos em que os alunos estarão em seus lares.

É importante ressaltar a responsabilidade que cada familiar possui pela garantia do cumprimento das medidas preventivas contra a COVID-19, bem como pela garantia do cumprimento, por parte dos educandos, das ações pedagógicas demandadas pela escola.

As escolas já possuem seus mecanismos de comunicação, que deverão ser reforçados para evitar informações desencontradas ou inverídicas.

Para tanto, além das mensagens disponibilizadas em grupos de WhatsApp, a comunidade será informada por meio de:

- Cartazes;
- Carta aos pais;
- Postagens no perfil oficial do Facebook da Escola e da SEMED;
- Postagens no site oficial da Prefeitura;

ANEXOS

Modelo de Relatório de Acompanhamento Interno

Nome da Unidade Escolar							
Data:		Bandeira	() Roxa () Vermelha () Laranja () Amarela () Verde				
Turnos em Funcionamento		Total de Alunos		Total de Docentes			
Quantidade de Turmas em Modelo Remoto							
Quantidade de Turmas em Modelo Híbrido							
Quantidade de Alunos em Atividade Presencial							
Algum aluno apresentou sintomas?		() Sim () Não		Quantos?			
Algum professor apresentou sintomas?		() Sim () Não		Quantos?			
Algum funcionário apresentou sintomas?		() Sim () Não		Quantos?			
No caso de alunos, professores ou funcionários tendo apresentado sintomas no ambiente escolar, quais foram as medidas tomadas?							
Quais ambientes estão preparados (higienizados, sinalizados, mapa de risco etc)?							
Local		Quantidade		Local		Quantidade	
() Sala de Aula				() Sala de Direção			
() Banheiro				() Sala de Coordenação			
() Secretaria				() Sala de Orientação			
() Sala de Leitura				() Biblioteca			
() Laboratórios				() Refeitório			
Quais ações de comunicação com a comunidade foram realizadas?							

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 23

Quais inconformidades ocorreram no período?	
Inconformidade	Ações Corretivas
Nome do (a) Diretor (a):	
Assinatura:	

Modelo de Relatório de Acompanhamento Externo

Nome da Unidade Escolar						
Data:		Bandeira	<input type="checkbox"/> Roxa <input type="checkbox"/> Vermelha <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Verde			
Turnos em Funcionamento		Total de Alunos		Total de Docentes		
Quantidade de Turmas em Modelo Remoto						
Quantidade de Turmas em Modelo Híbrido						
Quantidade de Alunos em Atividade Presencial						
Algum aluno apresentou sintomas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos?				
Algum professor apresentou sintomas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos?				
Algum funcionário apresentou sintomas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos?				
Análise de Conformidades						
Avalie os itens abaixo utilizando a escala de 1 (Baixa Conformidade) a 5 (Alta Conformidade)	1	2	3	4	5	NSA
Limpeza e higienização das salas de aula						
Limpeza e higienização dos banheiros						
Limpeza e higienização dos espaços administrativos						
Limpeza e higienização dos espaços comuns						
Organização da entrada e saída de alunos						
Organização e sinalização das salas de aula						
Organização e sinalização dos espaços comuns						
Recursos para prevenção (Tapete, Termômetro, Totem etc.)						
Administração dos insumos (Álcool, Cloro, Máscaras etc.)						
Equipe de monitoramento						
Comunicação com a comunidade						
Capacitação de Professores e Equipe Técnica						
Encaminhamento dos casos de sintomáticos						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 24

Quais inconformidades ocorreram no período?	
Inconformidade	Ações Corretivas
Nome do (a) Diretor (a):	
Assinatura:	

Processo nº 3385/2019/05. Com base na Lei nº 1.490/19, Decreto nº 2.349/19, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 452/454 e 464, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 326/328 e 461, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento do **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO** entre a Prefeitura Municipal de Queimados e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguaçu - **TRANSÔNIBUS**, para a execução do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Queimados. **ADJUDICO** o objeto consignado ao **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguaçu - TRANSÔNIBUS**, CNPJ nº **30.832.554/0001-16**, no valor total de **R\$ 4.343.850,00** (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

Processo nº 1266/2021/05. Com base na manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 139 e 149, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 177/179, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o procedimento de prorrogação do prazo de locação de 03 (três) veículos automotores, bicompostível, excluídos fornecimento de combustível e motorista, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/07/2021, para uso administrativo e operacional, conforme descrição e especificações contidas no processo administrativo nº 1044/2018/05, na Ata de Registro de Preços nº 06/2017 e no Termo de Contrato nº 079/18, com seus Aditivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICO** o objeto consignado às Empresas **JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, CNPJ nº **21.631.667/0001-62**, no valor total de **R\$ 141.372,00** (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais)

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 14193/01

PORTARIA Nº 014/SEMED/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os servidores abaixo relacionados, que irão compor a Comissão Técnica para Análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento às crianças da Educação Infantil, em razão do Chamamento Público de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para o atendimento à crianças de zero a seis anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Ficam designados, sem ônus para esta municipalidade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, sendo o primeiro membro constituído presidente da comissão técnica:

Elizabeth Oliveira Dantas Alves Matrícula 10988/011
Elizabeth Thereza da Silva Matrícula 11956/01
Marcos Silva dos Santos Matrícula 14326/01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, causando efeitos a contar do dia 23 de julho de 2021, revogando a Portaria SEMED nº 02/SEMED/2021, publicado no DOQ nº 18, de 26 de janeiro de 2021, e todas as disposições em contrário.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 14193/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 25

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Ato Nº009/ COMSAQ/2021

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs.(as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **29 de Julho de 2021**, no **Teatro Metodista** situado na **Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.180 - Centro, Queimados/RJ**, a 1ª chamada às 17:30 e a 2ª chamada às 18:00 horas, com o término às 20:00 horas, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Análise do Pedido de Impugnação do Segmento de Usuários eleita em 12 de Julho de 2021;
- 5) Eleição da Presidência e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

RESOLUÇÃO Nº 006 PRES/CONCIQ, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre designação dos membros CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Poder Executivo:

- I- **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR:**
Titular - FERNANDA DA SILVA SANTOS – Presidente
Suplente – ROGÉRIO FEROLLA
- II- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:**
Titular – FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
Suplente – HARRISON PEREIRA DA SILVA
- III- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDE**
Titular – ANDERSON NASCIMENTO NUNES
Suplente – NATHALYA ELIAS AGUIAR
- IV- **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUHAB:**
Titular – LEANDRO NUNES SIQUEIRA
Suplente – EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
- V- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTTRAN:**
Titular – MARCIO RODRIGO CAMPOS DA SILVA
Suplente – DOUGLAS SUSINI HADDAD
- VI- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS-SEMADA:**
Titular – ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
Suplente – JAQUELINE KALAOUM
- VII- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA-SEMDRAG:**
Titular – TARCÍSIO MOURA DE SOUZA
Suplente – WALACE RODRIGUES DA SILVA
- VIII- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB:**
Titular – DANIELE DIAS
Suplente – Vacância

Art.2º - Designar os representantes sociedade civil organizada:

- I- **GRUPO CULTURAL ORIGENS**
Titular – FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA
Suplente – DINE ESTELA MOREIRA MORAIS SANTOS
- II- **CABANA ESPÍRITA DE PAI FABRICIO:**
Titular – LEANDRO GONÇALVES BATISTA
Suplente – MAURICIO LUÍS MOREIRA DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 143 - Sexta - feira, 23 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 26

- III- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DOS MUNICÍPIOS DE QUEIMADOS E JAPERI –S.T.T.M.Q.J.:
Titular – JORGE JOSÉ CAMPOS
Suplente – LUCIANE PINTO DE ALMEIDA
- IV- CRUZ VERMELHA
Titular – GILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Suplente – JADIR ANDRADE
- V- AMBVC
Titular – MARIA RAMOS DA GRAÇA ROCHA
Suplente – EDSON BASÍLIO DA SILVA
- VI- ROTARY CLUB QUEIMADOS
Titular – CECÍLIA GIOVANA DE OLIVEIRA BARBOSA
Suplente – LUIZ FERNANDO FRAGA DOS SANTOS
- VII- PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Titular – ALESSANDRO SILVA
Suplente – JORGE JOSÉ DE SOUZA
- VIII- ASSOCIAÇÃO PEDALA QUEIMADOS
Titular – Carlos Leandro de Oliveira
Suplente – Vacância

Art.3º - Designar o representante do Poder Legislativo:
Titular - Vacância
Suplente – Vacância

Art. 4º - Todos os representantes designados nesta Resolução irão compor o colegiado do Conselho da Cidade de Queimados – CONCIQ, referente ao biênio 2021/2023.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública 01/2021

O Presidente da CPLMSO, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1289/2020/0, cujo objeto é o “Credenciamento dos Grupos Informais e os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física e/ou Jurídica para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, FICA ADIADA para o dia 26/08/2021, às 10h, conforme retificação realizada no Edital, publicado nos Avisos de Licitação do site da Prefeitura de Queimados.

Filipe Martins Silva
Presidente da CPLMSO

Resposta de Pedido de Impugnação
Chamada Pública 01/2021

Em atenção ao pedido de Impugnação ao Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1289/2020/05 apresentado via e-mail pela empresa **AGRO VERDE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS LTDA, CNPJ Nº 16.865.493/0001-62.**

Considerando manifestação da Assessoria Técnica da SEMED em fls. 473/501 e Parecer exarado pela AJUR/SEMED anexado em fls. 502/503, e acolhimento da Secretária Municipal de Educação acostado em fls. 505 da presente Impugnação, nos autos do processo administrativo nº 1289/2020/05;

Esta comissão torna público que o pedido de impugnação foi acatado e o novo edital, com nova data de realização do certame, será publicado em momento posterior.

Filipe Martins Silva
Presidente da CPLMSO